



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"
2021 – ANO DO CENTENÁRIO DA EXPOSIÇÃO

LEI N.º 2499/2021

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DA
CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA, CONTENDO
O REGISTRO DA APLICAÇÃO DAS VACINAS
OBRIGATÓRIAS À SUA IDADE, NO ATO DE
MATRÍCULA DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE
VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam obrigados os pais ou responsáveis legais por menores, a apresentarem no ato da matrícula escolar a Caderneta de Saúde da Criança, contendo o registro da aplicação das vacinas obrigatórias à sua idade, na rede pública e privada de ensino no município de Cordeiro.

Art. 2º - Constatada a ausência de registro de aplicação de vacina obrigatória à idade da criança, seus pais ou responsáveis serão chamados para reapresentação da Caderneta devidamente regularizada no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contra indicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 4º - Em caso de descumprimento ao disposto nesta lei, o estabelecimento de ensino fica obrigado a comunicar formalmente a situação da criança ao Conselho Tutelar da área de sua abrangência e à Secretaria de Saúde, para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2021.


LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

Autoria: Vereador Luiz Gustavo Pinto da Silva